



PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 10, DE 24 DE MARÇO DE 2022.



“Dispõe sobre a gratificação para capacitação profissional aos servidores detentores do cargo de motorista escolar, e, monitor escolar.”

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em nome do povo, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º É criada a gratificação para capacitação profissional em benefício aos servidores detentores do cargo de motorista escolar, e, do cargo de monitor escolar na forma e pelo período disposto nessa lei.

§1º O benefício visa aperfeiçoar o desempenho das funções efetivamente exercidas pelos servidores municipais.

Art. 2º Farão jus à gratificação dita no art. 1º os servidores que inscreverem e frequentarem regularmente cursos profissionalizantes indicados e voltados ao exercício das funções inerentes ao cargo.

§1º Compete à Secretaria de Educação:

- I - indicar o curso profissionalizante;
- II - expedir comunicação ou edital aos servidores para conhecimento dos servidores;
- III - acompanhar a frequência e conclusão do curso;
- IV - encaminhar ao órgão de pessoal o rol de servidores e valores;
- V - deliberar sobre suspensão do recebimento; e
- VI - expedir esclarecimentos e decisões.

§2º O recebimento da gratificação dita no caput do art. 1º é condicionado à apresentação mensal de relatório de frequência, e caso o servidor não conclua os respectivos cursos o benefício será suspenso até a realização de novos cursos, obedecidos os critérios de conveniência e oportunidade da administração.

Art. 3º O valor mensal da gratificação profissional é de 04 (quatro) Unidades Padrão de Vencimento de Sarzedo – UPVS - prevista no art. 1-B da Lei Complementar 04 de 20 de janeiro de 1997.

Art. 4º As despesas com a presente lei levarão à conta das dotações próprias do orçamento em execução.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo, Minas Gerais
CEP: 32450-000 - CNPJ: 02.306.182/0001-59 - Telefax: (31) 3577-8000
www.camarasarzedo.mg.gov.br / contato@camarasarzedo.mg.gov.br



Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 73/2013.

Salas das Sessões Frank Landi, 24 de março de 2022.


Marcos Antônio de Almeida

Presidente da Câmara 2021-2022


José Estevam Loureço Neto

Vice Presidente da Câmara 2021-2022

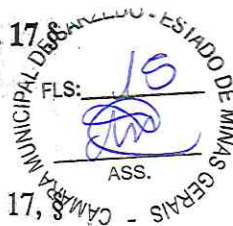

José Luiz de Santana

Secretário da Câmara 2021-2022





DECLARAÇÃO PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO ART. 16, I, C/C ART. 17, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR 101 DE 04 DE MAIO DE 2000.



DECLARO, sob as penas da lei, para fins do art. 16, inciso I, e, do art. 17, § 2º, da LEI COMPLEMENTAR 101 de 04 de maio de 2000, que a o projeto de lei **DISPÕE SOBRE A GRATIFICAÇÃO PARA CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL AOS SERVIDORES DETENTORES DO CARGO DE SERVENTE ESCOLAR** tem a seguinte ESTIMATIVA DE IMPACTO:

- I - NO EXERCÍCIO DE 2022 (março a dezembro) R\$ 18.976,10
- II - NO EXERCÍCIO DE 2023 (janeiro a dezembro) R\$ 22.771,32
- III - NO EXERCÍCIO DE 2024 (janeiro a dezembro) R\$ 22.771,32

DECLARO que a metodologia do cálculo foi a seguinte:

- a) Observou-se valor vigente e o alterado pelo PISO em cada MES
- b) No tocante aos exercícios de 2022, 2023, e 2024 multiplicou-se o valor pelo número de meses do exercício.

DECLARO que o impacto das despesas é perfeitamente assimilado pelo orçamento vigente ficando o índice de despesa de pessoal, nos termos do § 2º do art. 19 LC nº 101/2000 bem aquém do limite máximo permitido.

Sarzedo, 10 de março de 2022


Eustáquio José da Silva
Secretário Municipal de Fazenda



DECLARAÇÃO

(ART. 16, INCISO II LC 101/2000, C/C ART. 169, DA CONSTITUIÇÃO
FEDERAL)

D E C L A R O, sob as penas da lei, para fins do art. 16, inciso II, da LC nº 101/2000 c/c com art. 169 Constituição Federal, que a Lei **DISPÕE SOBRE A GRATIFICAÇÃO PARA CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL AOS SERVIDORES DETENTORES DO CARGO DE SERVENTE ESCOLAR** tem adequação orçamentária com a lei de meios anual, existe a dotação orçamentária, que é específica e suficiente para o orçamento VIGENTE, e, que a mesma Lei TEM COMPATIBILIDADE COM O PLANO PLURIANUAL E COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, ou seja, a despesa gerada pela majoração está conforme as diretrizes, objetivos, prioridades e metas nestes instrumentos, e, não infringe qualquer de suas disposições.

O referido é verdade.

Sarzedo, 10 de Março de 2022.

Eustáquio José da Silva
Secretário Municipal de Fazenda